PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 3601/21
FLS 07/15
Assinatura

CONTRATO

Contrato nº 009/2022
Processo Administrativo nº 3601/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2021-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, VOLTADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL TOMAS MARTINS, ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, E A EMPRESA **VIVAZ SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº **06.198.949/0001-24,** com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: **MARIA RITA BACELAR LIMEIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 019.723.793-21, e a empresa **VIVAZ SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.685.359/0001-69, com sede RUA ANAPURUS Nº 60, APT 42B, BAIRRO CIDADE BRASIL, GUARULHOS - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **IVAN GRAÇA REGO** CI nº 8552575 MG e CPF 047.398.216-13, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, VOLTADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL TOMAS MARTINS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, VOLTADOS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL TOMAS MARTINS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021-**CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R$ 9.553.337,50 (nove milhões quinhentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO PLANTONISTAS POR ESPECIALIDADE	QUANTIDADE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	PLANTÕES DE CIRURGIA GERAL	329	R$ 3.499,00	R$ 1.151.171,00
02	PLANTÕES DE GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	329	R$ 3.399,50	R$ 1.118.435,50
03	PLANTÕES DE CLINICA MÉDICA/UCI	329	R$ 3.100,00	R$ 1.019.900,00
04	PLANTÕES DE PEDIATRIA / CLÍNICA E SALA DE PARTO	329	R$ 3.150,00	R$ 1.036.350,00
05	PLANTÕES DE PRONTO ATENDIMENTO EM PEDIATRIA	329	R$ 3.150,00	R$ 1.036.350,00
06	PLANTÕES DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO - SPA	658	R$ 3.150,00	R$ 2.072.700,00
07	PLANTÕES DOS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA	329	R$ 3.149,00	R$ 1.036.021,00
08	PLANTÕES EM SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA	329	R$ 3.290,00	R$ 1.082.410,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC 360/21
FLS 0746
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.10.122.0003.2.035.0.0.00.00	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.122.0003.2.131.0.0.00.00	Manutenção das Atividades do FMS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0023.2.101.0.0.00.00	Manutenção da Atenção Básica em Saúde- PAB
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0023.2.102.0.0.00.00	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0023.2.109.0.0.00.00	Manutenção da Atenção Básica – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0023.2.110.0.0.00.00	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao COVID-19
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 3601/21
FLS 0717
Assinatura

02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.302.0023.2.113.0.0.00.00	Manutenção da Atenção de Média Complex., Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.302.0023.2.114.0.0.00.00	Manutenção das Ações da Rede de Atenção às Urgências - RAU
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, exceto com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **A** subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULANONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULADÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos,** após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **BANCO ITAU, Agência nº 7220, Conta Corrente nº 13.840-3.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 360/21
FLS 0718
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados à execução dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
c) Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
e) Receber os serviços, de acordo com as ordens de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:
a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "**d**" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "**b**".

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA INÊS**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PROC. 360/21
FLS 0749
Assinatura

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 18 de janeiro de 2022.

Maria Rita Bacelar Limeira
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 302438-4

MARIA RITA BACELAR LIMEIRA
CONTRATANTE

VIVAZ SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 972592503-30

CPF Nº 929262563-53

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 360/21
FLS. 0750
Assinatura

Certidão Positiva de Débitos de Tributos de Pessoa Jurídica

CERTIDÃO Nº 128/2022

CERTIFICAMOS que o CNPJ nº 28.685.359/0001-69, possui débitos com os Cofres Públicos Municipais, até a presente data, no que diz respeito aos tributos: ISS, TLOS/ TFILF/ TFP e Multas.

Fica ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão.

Confirmação de autenticidade obrigatória disponível no endereço eletrônico

fazenda.guarulhos.sp.gov.br

Através do código abaixo:

SOFE70E2BE24B2D9DCFC4CDE942B55DAFC

Emitida em 02/01/2022 - 13:09:06

Prazo de Validade 30 (trinta) dias

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal
de Santa Inês - MA
PROC. 360/21
FLS. 075A
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIVAZ SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.685.359/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:41:15 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **A2FF.B471.D545.4EC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 360/21
FLS. 0752
Assinatura

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.685.359/0001-69
Razão Social: VIVAZ SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRE
Endereço: RUA ANAPURUS 60 / APTO 42 / GUARULHOS / SP / 07053-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122304230249503151

Informação obtida em 03/01/2022 18:53:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 360/21
FLS. 0753
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 002285/22 **Data da Certidão:** 07/01/2022 10:15:17

CPF/CNPJ 28685359000169 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, bstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/01/2022 18:38:00

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 3601/21
FLS. 0754
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001360/22 **Data da Certidão:** 07/01/2022 10:16:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: **28685359000169**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/01/2022 18:40:34

Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
PROC. 360/21
FLS. 0755
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVAZ SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.685.359/0001-69
Certidão nº: 1710512/2022
Expedição: 17/01/2022, às 18:34:41
Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVAZ SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.685.359/0001-69, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.